

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 495/2010

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR, EM EDIFICAÇÕES DESTINADAS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VIDROS RESISTENTES A IMPACTOS E DISPARO DE ARMA DE FOGO; E ACESSO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS UNICAMENTE ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/12/2010	10/12/2010	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 865/2009 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência **Revogada**

Observações OBRAS - Código ECONOMIA - Comércio e Serviços - bancos Autor: PAULO SERGIO MARTINS REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada25/06/2021Lei Complementar nº 606/2021Revogada por



Processo 31.205-5/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 495, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O art. 93-B do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n°. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar n°. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares n°s. 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 378, de 03 de outubro de 2003; e 459, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I -- revogue-se a letra "a" do inciso II;

II - acrescente-se o seguinte inciso:

"V - os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo." (NR);

 Π – acrescentem-se os seguintes §§ 1°. e 2°., convertendo-se o seu parágrafo único em § 3°.;

"§ 1º. No caso do inciso V, os vidros terão:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película 'anti-spall' para retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.

§ 2°. As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicos) serão dotadas de trancas eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar." (NR)

Art. 2°. Os estabelecimentos bancários e financeiros em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, para atendimento das suas disposições, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ASS J